

# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

071

DECRETO Nº 2292 DE 13 DE ABRIL DE 1989

"Altera o regulamento do DAE, e dispõe sobre a majoração de preços públicos referentes aos sistemas de água e esgoto medido e não medido e dá outras providências".

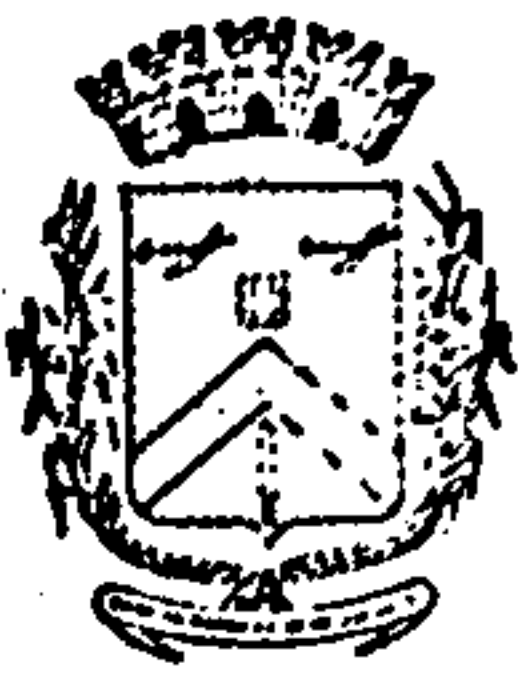
ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando:

- os termos da Lei Municipal nº 1.649 de 30 de dezembro de 1985;
- a Portaria 04/87 dos Ministérios da Fazenda e Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- que as obras em andamento realizadas pelo DAE são de elevado alcance social e destinam-se a garantir e ampliar o atendimento de toda população barbarenses, e
- que os preços unitários dos materiais utilizados pelo DAE, são de custo altíssimo, inclusive eletricidade e combustíveis;

## D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgotos sanitários para as modalidades "MEDIDO" e "NÃO MEDIDO", de acordo com as tabelas abaixo:

(.../...)



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CÉP 13.450

072

## A) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE MEDIDO

<u>Faixa nº</u>	<u>Faixa de Consumo</u> <u>(m³/mês)</u>	<u>Água</u>	<u>Esgoto</u>	<u>Água + Esgoto</u> <u>p/m³</u>
01	de 0 a 10	0,09	0,06	0,15
02	11 a 20	0,16	0,09	0,25
03	21 a 30	0,22	0,13	0,35
04	31 a 45	0,28	0,17	0,45
05	46 a 60	0,34	0,21	0,55
06	61 a 80	0,41	0,24	0,65
07	81 a 100	0,47	0,28	0,75
08	101 a 200	0,53	0,32	0,85
09	201 a 500	0,59	0,36	0,95
10	acima de 500	0,66	0,39	1,05

\* O consumo de água e/ou coleta mínima será de 10. (dez) metros cúbicos por mês, observado o preço máximo da faixa 01, que compreende ao consumo de 0 a 10m³..

## B) SISTEMA DE ENTREGA POR CAMINHÃO

- b.1) Preço por metro cúbico de água arbitrada, retirada nas dependências do DAE pelo interessado - NCZ\$ 1,35;
- b.2) Preço por metro cúbico, exclusivamente para consumo doméstico, respeitado o perímetro urbano, colocado em recipiente ao nível de terreno, exclusive despesas de transporte - NCZ\$ 1,35.

## C) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE NÃO MEDIDO

- c.1) Preço pelo consumo de água arbitrado (60m/mês) NCZ\$ 14,00
- c.2) Preço pela coleta de esgoto arbitrado (60m/mês) NCZ\$ 8,50
- c.3) Preço pelo consumo/coleta arbitrado (60m/mês) NCZ\$ 22,50

*Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

073

Art. 29 - O parágrafo 1º do artigo 33 do Regulamento do DAE passa a ter a seguinte redação:


§ 1º - O câuculo do valor final a ser cobrado pelo consumo de água e/ou coleta de esgotos sanitários será feito levando-se em conta os consumos por faixas, de maneira escalonada, ou seja:

- para os primeiros 10 (dez) metros cúbicos de consumo, o valor corresponderá ao mínimo estipulado no artigo 1º;
- para os 10 (dez) metros cúbicos de consumo subsequentes aos 10 (dez) primeiros, o valor será o estabelecido na faixa 2;
- para os 10 (dez) metros cúbicos de consumo subsequentes aos 20 (vinte) primeiros, o valor será o estabelecido na faixa 3 e assim, sucessivamente, até atingir o volume total consumido".

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de Abril de 1989.

  
 ISAIAS HERMINIO ROMANO  
 Prefeito Municipal